

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.07.02/2018

O Secretário da Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA CAPELA DE SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, parágrafo 1º, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

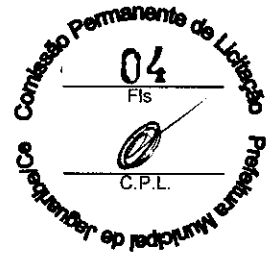
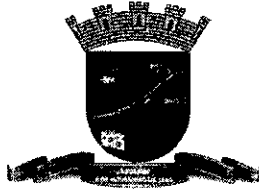
§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, para a prestação de serviços de realização de obras, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso I, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação de contratação de serviços que estão dentro do limite previsto no Art. 24, inciso I e parágrafo 1º, a formalizar de um processo licitatório seria moroso devido ao cumprimento de todos os prazos.

Os serviços pertinentes ao objeto do presente termo são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Destarte, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza essencial, a bem da continuidade dos serviços públicos inadiáveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de preços com três empresas cujos dados estão acostados ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, totalizando o valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto desta dispensa será contratado com **GONÇALVES & MARTINS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.352.396/0001-05, com endereço a Rua 7 de Setembro, 374 B, Centro, Jaguaribe - CE, por apresentar menor preço das pesquisas, ficando a planilha orçamentária conforme anexo.

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

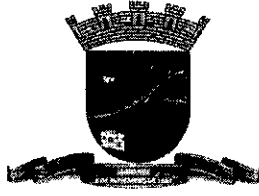
Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada(o), atestada e visada pelo órgão competente.

Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste: O valor contratado será fixo e irrevogável.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação



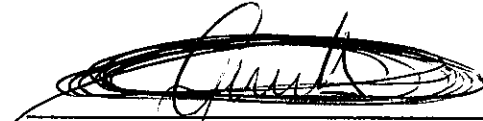
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Jaguaribe.

É parte integrante do presente processo os seguintes anexos:

- Anexo I – Cotações de Preços;
- Anexo II – Documentos do Contratado;
- Anexo III – Minuta do Contrato.

Jaguaribe-CE, 12 de julho de 2018.



Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE

CNPJ: 07.443.708/0001-66

END.: PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N – CEP 63475-000 – CENTRO – JAGUARIBE – CE.

CONTRATADA: QUINTA DIMENSÃO

RAZÃO SOCIAL: GONCALVES & MARTINS LTDA

CNPJ: 30.352.396/0001-05

END.: RUA 7 DE SETEMBRO - N 374 B – CEP 63475-000 - CENTRO – JAGUARIBE-CE.

REPRESENTADA POR: TAYRONE JOSÉ GONÇALVES

FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR E ARQUITETO E URBANISTA CAU A124289-0

INSCRITO NO CPF: Nº 044.889.083-65

Proposta de preços para serviços do PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA CAPELA DE SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, localizada no distrito de Vertentes. As condições serão apresentadas abaixo:

Objeto: Elaboração dos projetos de Arquitetura e complementares:

- Área total urbanizada a projetar: 1.848,68 m²
 - Praça da capela de Santa Luzia, localizada no distrito de Vertentes com a área total de 1.738,51m²;
- Valor do orçamento estimado para a reforma e ampliação da praça da capela: R\$ 330.000,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A área a ser considerada para o cálculo do valor é a soma das áreas construídas da edificação (área total a ser projetada). Não consideramos para o cálculo do valor do projeto áreas complementares, como garagens, jardins, passeio e pátios.

Para projetos de arquitetura urbana ou urbanização compreende-se que os valores de serviços poderá ser equivalente ao valor estimado da obra:

- Para obras de até 2 milhões de reais: entre 2% à 4% do valor estimado da obra;
- Para obras de acima de 2 milhões de reais: entre 1,5% à 3% do valor estimado da obra;

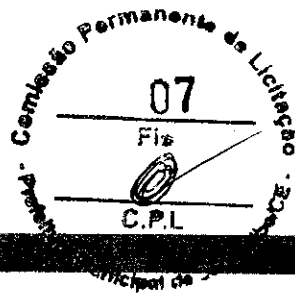
PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

PROJETO ELÉTRICO URBANO

PROJETO DE SPDA (SE NECESSÁRIO)

PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (SE NECESSÁRIO)

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO



VALOR DO PROJETO

Pacote de projetos e serviços: 4% do valor estimado da obra;

* Cálculo para projeto: Valor da obra x 4%

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 13.200,00

Treze mil e duzentos reais

OBSERVAÇÕES

Os impostos, encargos, despesas indiretas e taxas pertinentes ao trabalho, estão incluídos no custo dos serviços.

PAGAMENTO

O valor integral após a conclusão do projeto.

APRESENTAÇÃO FINAL

O trabalho será apresentado em forma de peças gráficas plotadas ou impressas e em CD-ROM, contendo todo o projeto (desenhos).

INÍCIO DOS TRABALHOS

Após a contratação do projeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias.

ETAPAS DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O projeto arquitetônico completo compõe-se dos seguintes dados concepcionais:

a) Programa

É um conjunto de dados definem os espaços de acordo com o uso que se pretende dar à edificação.

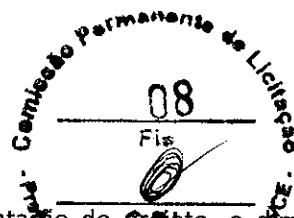
b) Estudo Preliminar

Tem como objetivo definir uma configuração inicial da construção proposta, atendendo as necessidades do programa. Esta etapa inclui basicamente os seguintes serviços: visita ao terreno, levantamentos e propostas do partido arquitetônico (soluções preliminares).

c) Anteprojeto

Tem como objetivo determinar a configuração definitiva da construção proposta, atendendo a todas as exigências contidas no programa, incorporando os elementos básicos e complementares ao Estudo Preliminar. Deverá ser aprovado pelo contratante e estar de acordo com as normas dos órgãos

Rua 07 de Setembro, 384 B – CEP 63475-000 – Centro – Jaguaribe-CE
E-mail: quintadimensao@live.com ☎ (88) 99712-7607



competentes. É nesta fase que se define a implantação do Projeto, o dimensionamento geral dos compartimentos e volumes da construção com os níveis, gerias de pisos, os vãos e sistemas de iluminação e ventilação, o posicionamento das peças de hidráulica e sanitária, o sistema de cobertura.

d) Projeto Legal

É o projeto que deverá ser desenvolvido a partir do anteprojeto para atender à legislação urbanística, viabilizando sua aprovação pelos órgãos competentes.

e) Projeto Executivo

É o desenvolvimento e o detalhamento do projeto aprovado pelo cliente, em escala, que irá fornecer as informações necessárias à execução da obra. Este projeto inclui definição de cotas, níveis, vãos e caimentos de pisos, especificação de materiais básicos, passagem das instalações, representação da estrutura acabada de acordo com o projeto estrutural.

OBRIGAÇÕES

a) Contratado:

- 1 – Prestar assistência técnica durante o processo de aprovação do projeto legal e à direção da obra, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas, o que não envolve qualquer compromisso com os serviços de fiscalização ou direção de obra, que deverão ser objeto de acordo com o projeto estrutural.
- 2 – Vistoriar, sempre que considerar necessário, a execução de seu projeto, com a finalidade de preservar a qualidade do trabalho de sua autoria.

b) Contratante:

- 1 – Realizar os pagamentos referentes a cada etapa nas datas estipuladas pelo contrato.
- 2 – Ser responsável pelo pagamento de taxas legais e cópias necessárias ao desenvolvimento e aprovação do Projeto Arquitetônico.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – Caso o contratante disponha de documentos e trabalhos anteriormente contratados, estes somente serão aceitos se aprovados pelo arquiteto, a fim de assegurar a qualidade dos trabalhos deste contrato.
- 2 – Fica expressamente vedada a utilização do projeto ou parte do projeto e desenhos correspondentes, para qualquer fim ou local que não sejam os especificados em contratado. (Lei 5988/73 DIREITOS AUTORAIS, LEI 5194/66).
- 3 – Estão fora do cálculo de remuneração do projeto arquitetônico, devendo ser negociado em separado mediante ajuste prévio ou tabelas vigentes, os seguintes itens:

Projetos de instalações prediais;

Os trabalhos de pesquisa e orientação de pesquisa para elaboração do programa;

Rua 07 de Setembro, 384 B – CEP 63475-000 – Centro – Jaguaribe-CE
E-mail: quintadimensao@live.com ☎ (88) 99712-7607

Os estudos de novos projetos para a mesma obra;
Orçamento e planos de execução de obra;
As despesas de viagens e estadas;
Projeto de arquitetura de interiores;
Maquetes e perspectivas;
Projetos de paisagismo;
Projetos de Comunicação visual e Desenho Industrial;
Outros trabalhos não especificados expressamente em contrato.



4 – Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo preliminar, a remuneração devida ao arquiteto será de 15% do valor total do projeto. Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo preliminar e ao Anteprojeto, a remuneração devida ao arquiteto será de 45% do valor total do projeto.

5 – Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo Preliminar e ao Anteprojeto, e se estes forem utilizados para a execução de obras, tal utilização será suscetível de aplicação das disposições legais relativas ao mau uso do projeto, além da obrigatoriedade do pagamento de indenização.

6 – Uma vez iniciado o trabalho de cada uma das etapas do projeto arquitetônico, ficará assegurado ao arquiteto o direito de terminá-lo e receber integralmente a remuneração correspondente.

7 – Se houver supressão de parte dos trabalhos contratados, o arquiteto terá direito a uma indenização na parte suprimida correspondente a 50% do valor da remuneração respectiva.

8 – A responsabilidade sobre os termos acertados no contrato é total e exclusivamente das partes que assinam o mesmo.

9 – O contratante deverá informar o local do terreno para se fazer um estudo técnico. Visando gerar informações técnicas que permitam o dimensionamento das fundações que servirão de base para cálculos estruturais da futura edificação, não cabendo ao contratado nenhuma responsabilidade sobre informações errôneas ou equívocas.

SERVIÇOS ADICIONAIS

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “de acordo” para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Sexta-feira, 25 de junho de 2018, em Jaguaribe - CE.

Atenciosamente,



QUINTA DIMENSÃO
TAYRONE JOSÉ GONÇALVES
ARQUITETO E URBANISTA
CAU A124289-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE



quintadimensão

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE

CNPJ: 07.443.708/0001-66

END.: PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N – CEP 63475-000 – CENTRO – JAGUARIBE – CE.

CONTRATADA: QUINTA DIMENSÃO

RAZÃO SOCIAL: GONCALVES & MARTINS LTDA

CNPJ: 30.352.396/0001-05

END.: RUA 7 DE SETEMBRO - N 374 B – CEP 63475-000 - CENTRO – JAGUARIBE-CE.

REPRESENTADA POR: TAYRONE JOSÉ GONÇALVES

FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR E ARQUITETO E URBANISTA CAU A124289-0

INSCRITO NO CPF: Nº 044.889.083-65

Proposta de preços para serviços do PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA CAPELA DE SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, localizada no distrito de Vertentes. As condições serão apresentadas abaixo:

Objeto: Elaboração dos projetos de Arquitetura e complementares:

- Área total urbanizada a projetar: 1.848,68 m²
 - Praça da capela de Santa Luzia, localizada no distrito de Vertentes com a área total de 1.738,51m²;
- Valor do orçamento estimado para a reforma e ampliação da praça da capela: R\$ 330.000,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A área a ser considerada para o cálculo do valor é a soma das áreas construídas da edificação (área total a ser projetada). Não consideramos para o cálculo do valor do projeto áreas complementares, como garagens, jardins, passeio e pátios.

Para projetos de arquitetura urbana ou urbanização compreende-se que os valores de serviços poderá ser equivalente ao valor estimado da obra:

- Para obras de até 2 milhões de reais: entre 2% à 4% do valor estimado da obra;
- Para obras de acima de 2 milhões de reais: entre 1,5% à 3% do valor estimado da obra;

PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

PROJETO ELÉTRICO URBANO

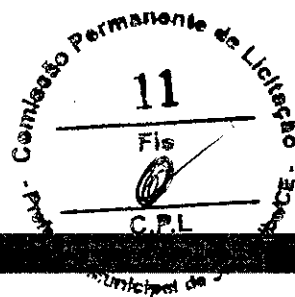
PROJETO DE SPDA (SE NECESSÁRIO)

PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (SE NECESSÁRIO)

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

Rua 07 de Setembro, 384 B – CEP 63475-000 – Centro – Jaguaribe-CE

E-mail: quintadimensao@live.com ☎ (88) 99712-7607



quintadimensão

VALOR DO PROJETO

Pacote de projetos e serviços: 4% do valor estimado da obra;

* Cálculo para projeto: Valor da obra x 4%

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 13.200,00

Treze mil e duzentos reais

OBSERVAÇÕES

Os impostos, encargos, despesas indiretas e taxas pertinentes ao trabalho, estão incluídos no custo dos serviços.

PAGAMENTO

O valor integral após a conclusão do projeto.

APRESENTAÇÃO FINAL

O trabalho será apresentado em forma de peças gráficas plotadas ou impressas e em CD-ROM, contendo todo o projeto (desenhos).

INÍCIO DOS TRABALHOS

Após a contratação do projeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias.

ETAPAS DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O projeto arquitetônico completo compõe-se dos seguintes dados concepcionais:

a) Programa

É um conjunto de dados que definem os espaços de acordo com o uso que se pretende dar à edificação.

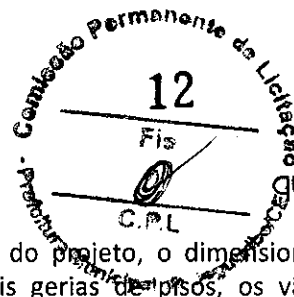
b) Estudo Preliminar

Tem como objetivo definir uma configuração inicial da construção proposta, atendendo às necessidades do programa. Esta etapa inclui basicamente os seguintes serviços: visita ao terreno, levantamentos e propostas do partido arquitetônico (soluções preliminares).

c) Anteprojeto

Tem como objetivo determinar a configuração definitiva da construção proposta, atendendo a todas as exigências contidas no programa, incorporando os elementos básicos e complementares ao Estudo Preliminar. Deverá ser aprovado pelo contratante e estar de acordo com as normas dos órgãos

Rua 07 de Setembro, 384 B – CEP 63475-000 – Centro – Jaguaribe-CE
E-mail: quintadimensao@live.com ☎ (88) 99712-7607



competentes. É nesta fase que se define a implantação do projeto, o dimensionamento geral dos compartimentos e volumes da construção com os níveis gerais de pisos, os vãos e sistemas de iluminação e ventilação, o posicionamento das peças de hidráulica e sanitária, o sistema de cobertura.

d) Projeto Legal

É o projeto que deverá ser desenvolvido a partir do anteprojeto para atender à legislação urbanística, viabilizando sua aprovação pelos órgãos competentes.

e) Projeto Executivo

É o desenvolvimento e o detalhamento do projeto aprovado pelo cliente, em escala, que irá fornecer as informações necessárias à execução da obra. Este projeto inclui definição de cotas, níveis, vãos e caimentos de pisos, especificação de materiais básicos, passagem das instalações, representação da estrutura acabada de acordo com o projeto estrutural.

OBRIGAÇÕES

a) Contratado:

- 1 – Prestar assistência técnica durante o processo de aprovação do projeto legal e à direção da obra, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas, o que não envolve qualquer compromisso com os serviços de fiscalização ou direção de obra, que deverão ser objeto de acordo com o projeto estrutural.
- 2 – Vistoriar, sempre que considerar necessário, a execução de seu projeto, com a finalidade de preservar a qualidade do trabalho de sua autoria.

b) Contratante:

- 1 – Realizar os pagamentos referentes a cada etapa nas datas estipuladas pelo contrato.
- 2 – Ser responsável pelo pagamento de taxas legais e cópias necessárias ao desenvolvimento e aprovação do Projeto Arquitetônico.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – Caso o contratante disponha de documentos e trabalhos anteriormente contratados, estes somente serão aceitos se aprovados pelo arquiteto, a fim de assegurar a qualidade dos trabalhos deste contrato.
- 2 – Fica expressamente vedada a utilização do projeto ou parte do projeto e desenhos correspondentes, para qualquer fim ou local que não sejam os especificados em contratado. (Lei 5988/73 DIREITOS AUTORAIS, LEI 5194/66).
- 3 – Estão fora do cálculo de remuneração do projeto arquitetônico, devendo ser negociado em separado mediante ajuste prévio ou tabelas vigentes, os seguintes itens:

Projetos de instalações prediais;

Os trabalhos de pesquisa e orientação de pesquisa para elaboração do programa;

Rua 07 de Setembro, 384 B – CEP 63475-000 – Centro – Jaguaribe-CE
E-mail: quintadimensao@live.com (88) 99712-7607

Os estudos de novos projetos para a mesma obra;
Orçamento e planos de execução de obra;
As despesas de viagens e estadas;
Projeto de arquitetura de interiores;
Maquetes e perspectivas;
Projetos de paisagismo;
Projetos de Comunicação visual e Desenho Industrial;
Outros trabalhos não especificados expressamente em contrato.



4 – Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo preliminar, a remuneração devida ao arquiteto será de 15% do valor total do projeto. Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo preliminar e ao Anteprojeto, a remuneração devida ao arquiteto será de 45% do valor total do projeto.

5 – Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo Preliminar e ao Anteprojeto, e se estes forem utilizados para a execução de obras, tal utilização será suscetível de aplicação das disposições legais relativas ao mau uso do projeto, além da obrigatoriedade do pagamento de indenização.

6 – Uma vez iniciado o trabalho de cada uma das etapas do projeto arquitetônico, ficará assegurado ao arquiteto o direito de terminá-lo e receber integralmente a remuneração correspondente.

7 – Se houver supressão de parte dos trabalhos contratados, o arquiteto terá direito a uma indenização na parte suprimida, correspondente a 50% do valor da remuneração respectiva.

8 – A responsabilidade sobre os termos acertados no contrato é total e exclusivamente das partes que assinam o mesmo.

9 – O contratante deverá informar o local do terreno para se fazer um estudo técnico. Visando gerar informações técnicas que permitam o dimensionamento das fundações que servirão de base para cálculos estruturais da futura edificação, não cabendo ao contratado nenhuma responsabilidade sobre informações errôneas ou equívocas.

SERVIÇOS ADICIONAIS

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “de acordo” para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Sexta-feira, 25 de junho de 2018, em Jaguaribe - CE.

Atenciosamente,



QUINTA DIMENSÃO
TAYRONE JOSÉ GONÇALVES
ARQUITETO E URBANISTA
CAU A124289-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Jaguaribe – CE, 28 de junho de 2018.

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Prezados Senhores,

Em atendimento a vossa solicitação, temos a grata satisfação de apresentar nossa melhor proposta para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração do Projeto de Reforma com Ampliação da Praça da Capela Santa Luzia na localidade da Vila Vertentes no município de Jaguaribe- CE, de acordo com as condições apresentadas a seguir:

Objeto:

Elaboração da Planta de Localização, Planta de Locação, Planta Planialtimétrica, Relatório de Vistoria do Terreno, Projeto de Arquitetura e Urbanização, Projeto Elétrico de Iluminação, Projeto Hidráulico e Elaboração do Orçamento.

- Área total a ser projetada: 1.850,00m²;

Composição da proposta:

Área Estimada a ser projetada X Preço proposto por m² = 1.850,00m² X R\$ 7,50

Valor da proposta para o serviço completo com registro no CREA - CE:

- R\$ 13.875,00 (Treze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Apresentação Final:

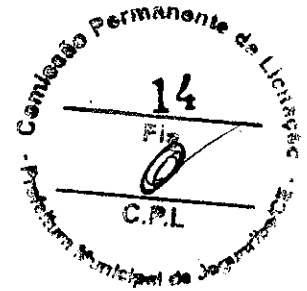
O trabalho será apresentado em forma de peças gráficas e em CD-ROM, contendo o seguinte documento:

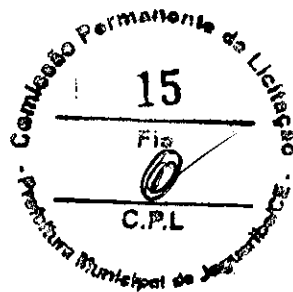
- Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto – ART emitida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará – CREA – CE.

Início dos Trabalhos:

Após a contratação do projeto;

Prazo de execução:





Até 20 (vinte) dias úteis.

Condições Gerais:

Os impostos, encargos e taxas pertinentes ao trabalho, estão incluídos no custo dos serviços.

Validade da Proposta:

Esta proposta é válida pelo prazo de **30** (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

ACERTE – ASSESSORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Antônio Francisco Holanda do Nascimento

Sócio – Administrador

CPF: 308.214.793-34

☎ (88) 9916-0193



PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo ao pedido da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, localizado na Praça Senador Fernandes Távora, S/N – Cep 63475-000 – Centro – Jaguaribe – CE. Após a visita no local para avaliação da infraestrutura a ser realizada, e com base no roteiro de instalação, segue abaixo o orçamento solicitado.

Descrição dos serviços

Execução dos serviços de projetos de arquitetura e engenharia para a Reforma e Ampliação da Praça da Capela de Santa Luzia da Vila de Vertentes do município de Jaguaribe-Ce.

- ❖ Área da Praça à ser ampliado prevista: apróx. 1.850,00 metros quadrados.

Para inicialização dos serviços, está previsto o levantamento topográfico e arquitetônico do local, devido a ampliação será necessário atender com infraestrutura elétrica e hidráulica. Projeto estrutural e sanitário (quando necessário), despesas de fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas e sociais, taxas administrativas, deslocamentos e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a completa execução dos serviços, estão previstas no orçamento.

Detalhamento do valores do orçamento

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
PROJETO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ARQUITETÔNICO	R\$ 2,00	1.850,00	R\$ 3.700,00
PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO	R\$ 4,00	1.850,00	R\$ 7.400,00
PROJETOS COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL, SANITÁRIO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO)	R\$ 1,84	1.850,00	R\$ 3.400,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 14.500,00



Valor

O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA para a execução de todos os serviços é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Validade da proposta

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Prazo para assinatura do contrato de proposta aceita

Após a comunicação da Prefeitura Municipal, a esta empresa, do aceite da presente proposta, o prazo máximo para a assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas.

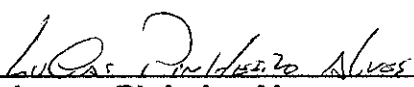
Prazo do início dos serviços

O prazo para o início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

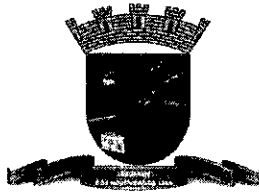
Prazo de conclusão dos serviços

O prazo para a conclusão dos serviços é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

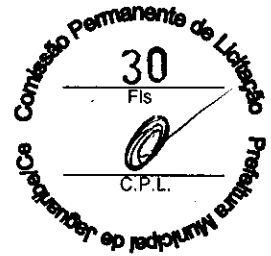
Jaguaribe-CE, terça-feira, 26 de junho de 2018



Lucas Pinheiro Alves
CPF: 025.615.673-54
PROGECON – PROJETOS, GESTÃO E CONSULTORIAS
CNPJ: 11.736.744/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

CONTRATO Nº _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SECRETARIA DA CIDADE E
INFRAESTRUTURA, COM
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

A Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr. _____, inscrito no CPF: sob o nº _____ doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado e do outro lado _____, residido e domiciliado _____ inscrito no CPF: sob o nº _____, no final assinado (a) doravante denominado CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente contrato de acordo com o processo de DISPENSA nº 12.07.02/2018, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA nº 12.07.02/2018 devidamente Ratificado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____ e a proposta do contratado, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

1.2. Artigo 24, inciso I e parágrafo 1º, do e parágrafo único, do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA CAPELA DE SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, conforme descrição na proposta de preços do contratado que constituem parte integrante deste termo contratual.

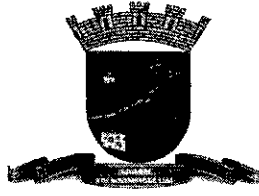
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O contrato proveniente da presente dispensa de licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

3.3- O objeto contratado não poderá ser subcontratado.

3.4- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

3.5- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

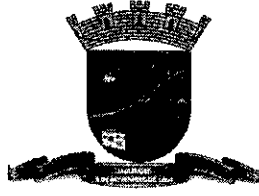
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1 - O **PAGAMENTO** será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – O Cronograma de desembolso máximo por período, será conforme a demanda do município.

7.3 - Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.4 – Não haverá antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

7.5 – O contratado deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.6 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada(o) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada(o) à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do contratado, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

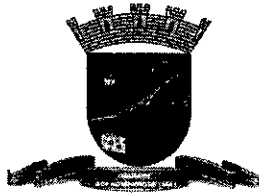
9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

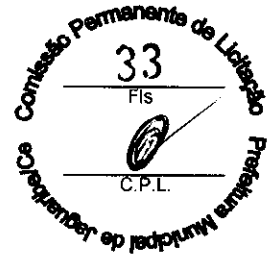
9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada(o) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

9.9 – A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, será do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com O contratado, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada(o), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada(o), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

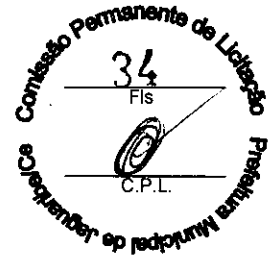
IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 12 (doze) meses;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

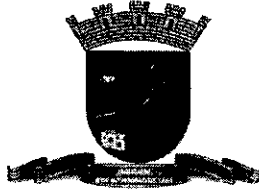
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão de que trata o subitem I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Secretaria da Cidade e Infraestrutura, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaguaribe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe (CE), ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF